



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região

522/2016 – 4º Of Crim

Exmo. sr. relator do Inquérito 0025039-72.2016.4.01.0000/DF
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Inquérito Policial 0025039-72.2016.4.01.0000/DF
(IC 1.16.000.002149/2005-21)

O **Ministério Público Federal**, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA, filho de Joselita Baltazar da Nobrega, nascido em 25/11/1949, CPF 249.109.707-97, residente na R 165, 165, apt 401, Laranjal, Volta Redonda/RJ, CEP 27255320, telefone: (24) 33428530,

PAULO CÉSAR DA GUIA ALMEIDA, filho de Edilma da Guia Almeida, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 18/06/1960, RG 048228001 IFP-RJ, CPF 826.405.307-63, residente na R da Luz, 150, apto 401, Braga, Cabo Frio/RJ, CEP 28908120,

REINALDO GRIPP LOPES, filho de Ayde Gripp Lopes, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 11/02/1952, CRM: 296234-RJ, CPF 367.693.557-87, residente na Rua Orlando Bernardino Lopes, 67, Centro, Nilópolis/RJ, CEP 26530090,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região

522/2016 – 4º Of Crim

IP 0025039-72.2016.4.01.0000/DF

REINALDO PEREIRA PINTO, filho de Geni de Castro Pereira, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 07/02/1959, RG 043411875 IFP/RJ, CPF 504.766.297-72, residente na Est Dp Xerém, loja 502, Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP 25241390, telefone: (21) 26791103,

RENATO COZZOLINO SOBRINHO, filho de Juracy Pereira Cozzolino, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 28/01/1956, RG 054825013 IFP/RJ, CPF 108.244.804-49, residente na Rua Mirabel, 60, Piabeta, Magé/RJ/ CEP 25931854, telefone:(21) 27395727,

RONALDO CEZAR COELHO, filho de Sarah Sabat Coelho, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 23/03/1947, RG 2016693 IFP/RJ, CPF 109.999.657-00, residente na Rua Gal Venâncio Flores, 305, sala 1002, Leblon, Rio De Janeiro/RJ CEP 22441090, telefone: (21) 32065810,

SÍLVIO LOPES TEIXEIRA, filho de Joana Rodrigues, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 12/07/1931, RG 804229995 IFP/RJ, CPF 082.350.747-53, residente na Rua Teixeira de Gouveia, 1326, sala 107, Centro, Macaé/RJ, CEP 27916000, telefone:(22) 27620243,

SOLANGE AMARAL, filha de Iracema Pinto do Amaral, natural de Niterói/RJ, nascida em 03/06/1953, RG 024227191 DIC/RJ, CPF 553.143.417-00, residente na Rua Timoteo da Costa, 1100, Bl 02, apt 804, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450130, telefone: (21) 25125061,

SUELY SANTANA DA SILVA, filha de Benedita Izabel de Santana, natural de Ilhéus/BA, nascida em 26/08/1976, RG 38233298 SSP/RJ, CPF 298.590.208-84, residente na Av Antônio Lavigne de Lemos, 427, São Domingos, Ilhéus/BA, CEP 45657700, telefone: (73) 81144972,

VANDERLEI ASSIS DE SOUZA, filho de Verialda Assis de Souza, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 29/10/1945, RG 019909902 DIC/RJ, CPF 097.226.457-49, residente na Rua General Bandeira de Melo, 24, casa, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21940430, telefone: (21) 33965158,

WELLINGTON MOREIRA FRANCO, filho de Kerma Moreira Franco, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 19/10/1944, RG 018339275 IFP/RJ, CPF 103.568.787-91, residente na Av Prefeito Mendes De Moraes, 900, apto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região

522/2016 – 4º Of Crim

IP 0025039-72.2016.4.01.0000/DF

902, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22610095, telefone: (21) 25731672,

pela prática do delito a seguir descrito:

Durante os anos de 2007 e 2009, os denunciados, no exercício de mandatos parlamentares federais, utilizaram indevidamente a cota de passagens aéreas disponibilizada pela Câmara dos Deputados para o exercício da atividade parlamentar, desviando, em favor de terceiros sem qualquer vínculo com a atividade parlamentar, valores de que tinham a posse em razão do cargo.

As investigações foram iniciadas com a notícia de que parlamentares e servidores da Câmara dos Deputados “negociavam”, com deságio, as cotas de passagens aéreas custeadas pela Câmara com empresas de turismo, que depois as “revendem” para particulares. O fato, que ficou conhecido pela imprensa como “escândalo das passagens aéreas”, foi investigado por meio do Inquérito Policial 2294, do Supremo Tribunal Federal, dele resultando a propositura de denúncia¹ e, mais tarde, pedido de arquivamento quanto aos investigados remanescentes que gozavam de foro privilegiado por prerrogativa de função perante o STF².

Ocorre que, durante as investigações, a Procuradoria da República no Distrito Federal instaurou o Inquérito Civil 1.16.000.002149/2005-21, para a apuração do fato sob a ótica da improbidade administrativa, no qual foram requisitadas às principais empresas aéreas em atuação no mercado nacional – TAM e GOL – relação de passagens emitidas por ordem de deputados federais e custeadas pela Câmara dos Deputados, tendo como beneficiários (passageiros) pessoas diversas dos parlamentares ordenantes (fls. 633/635). A conduta era, supostamente, amparada no Ato da Mesa 42/2000 (fl. 369), que fixava os valores mensais para a cota de transporte aéreo.

¹ Foram denunciados o então deputado federal Lino Rossi e Marlon Melo de Araújo, Pedro Damião Pinto Rabelo e José dos Reis Lima dos Santos pela prática do crime do art. 312 do CP, estando a Ação Penal, atualmente, em trâmite perante a 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal – processo 0027477-27.2014.4.01.3400.

² Em 15/03/2016, o STF promoveu o arquivamento do inquérito em relação aos deputados federais Afonso Hamm, Arnaldo Faria de Sá, Darcício Perondi, José Airton Cirillo, Júlio Delgado, Nelson Marquezelli, Sérgio Moraes, Valadares Filho, Waldir Maranhão e Zé Geraldo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região

522/2016 – 4º Of Crim

IP 0025039-72.2016.4.01.0000/DF

Não obstante o arquivamento parcial do Inquérito pelo STF, a investigação cível demonstrou a ocorrência de outra conduta delituosa: além da “venda” da cota de passagens por alguns gabinetes (objeto da denúncia e do arquivamento), diversos outros parlamentares simplesmente desviaram os recursos destinados à aquisição de passagens em favor de terceiros, requisitando a emissão de bilhetes para o transporte de pessoas que não tinham relação com o serviço público federal.

Na cópia do Inquérito Civil 1.16.000.002149-2005-21, constam os arquivos enviados pela TAM e pela GOL, contendo a lista com todas as passagens emitidas por parlamentares e pagas com verba da Câmara dos Deputados, entre 02 de janeiro de 2007 e 14 de fevereiro de 2009 (fl. 634, CD1 – arquivo “ICP 1.16.000.002149-2005-21 – Volume IV” – fls. 958/979). Diante da grande quantidade de registros, foi gerado pela Assessoria de Análise e Pesquisa – ASSPA, o Relatório 17/2010, que organizou e agrupou em tabelas as passagens emitidas. Para o caso em tela, destacam-se os apêndices “II-B-3” e “II-C-3”, que listam as passagens, inclusive internacionais, emitidas por parlamentares em favor de terceiros.

Diante de tais fatos, constata-se que os denunciados determinaram a emissão de bilhetes aéreos em favor de terceiros, de acordo com o seguinte demonstrativo (a individualização dos bilhetes, contendo data, valor e beneficiário encontra-se no arquivo PDF com o nome correspondente ao do denunciado, gravado no CD em anexo):

NOME	QUANTIDADE DE PASSAGENS	TARIFAS (R\$)	TAXAS DE EMBARQUE (R\$)
Paulo César Baltazar da Nóbrega	12	12.126,34	19,62
Paulo César da Guia Almeida	54	25.244,52	137,34
Reinaldo Grip Lopes	18	12.780,84	-
Reinaldo Pereira Pinto	3	4.113,86	-
Renato Cozzolino Sobrinho	10	8.016,02	-
Ronaldo César Coelho	5	2.537,94	-
Silvio Lopes Teixeira	128	79.446,29	223,96
Solange Amaral	44	41.875,79	365,44
Suely Santana da Silva	191	100.229,62	1.460,34

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região

522/2016 – 4º Of Crim

IP 0025039-72.2016.4.01.0000/DF

Vanderlei Assis de Souza	7	1.681,57	-
Wellington Moreira Franco	5	1.486,10	-

Da competência do TRF/1:

Embora os denunciados não exerçam cargos que lhes atribuam prerrogativa de função perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a Ação Penal deve aqui ser processada em razão da conexão probatória com o processo 0025039-72.2016.4.01.0000/DF, visto que as condutas, além de análogas, foram apuradas no mesmo inquérito (Código de Processo Penal, art. 69, V c/c 76, III e 78, II, a).

Conclusão e requerimentos:

Ao utilizar a verba de passagens aéreas para emitir bilhetes para terceiros estranhos à atividade parlamentar, os denunciados, livre e conscientemente, desviaram valores de que tinham posse em favor de terceiros, incidindo na prática do crime do art. 312 do Código Penal, pelo que requer o **Ministério Público Federal**:

- (a) a autuação da presente denúncia, com o CD-Rom contendo cópia do IP 0025039-72.2016.4.01.0000/DF (Inquérito Policial 2294, do Supremo Tribunal Federal);
- (b) a requisição da folha de antecedentes dos denunciados;
- (c) a notificação dos denunciados para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta (RITRF/1ª Região, art. 245 e Lei 8.038/90, artigo 4º);
- (d) o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados;
- (e) a oitiva das testemunhas que vierem a ser apontadas pelas defesas; e
- (f) ao final, o julgamento da procedência da pretensão punitiva, para que sejam os denunciados condenados nas penas previstas nos dispositivos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região

522/2016 – 4º Of Crim

IP 0025039-72.2016.4.01.0000/DF

legais indicados, fixando-se como valor mínimo para a reparação dos danos, nos termos do art. 387, IV do CPP, aqueles constantes na tabela acima (tarifas e taxas de embarque), acrescidos de juros e correção monetária.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2016.

Elton Ghersele

procurador regional da República.